

FL. 1

PROCESSO N°

- 74(1) -

REG. PROC. N°

-

FOLHA N°

-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 74

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 48

Ano: 2022

Ementa: Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos

dias do mês de

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

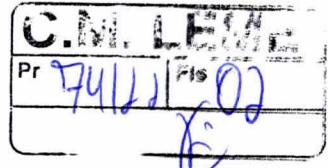
Aos 01 dias do mês de maio de 2022, autuo

Eu,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B" or "BR".

subscricvi.

Autógrafo nº 91123



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 288/2022 - GP

Leme, 26 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que *"Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências"*.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 804      Processo 74  
Data/Hora: 02/05/2022 13:42:31

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

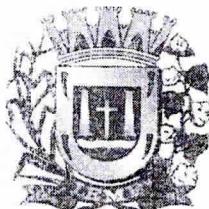
Ao

Excelentíssimo Senhor.

Marcelo Alves de Carvalho.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 48 /2022

*Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituída no Município de Leme a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra a violência financeira, a fim de coibir fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, em consonância com o art. 4º, § 1º, do Estatuto do Idoso.

§ 1º A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano – Dia Internacional dos Idosos – e terá duração de 2 (duas) semanas.

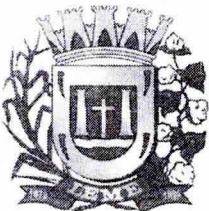
§ 2º A Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet obedecerá, como linha de ação, a mobilização da opinião pública no sentido da participação qualificada, livre e esclarecida do idoso nos diversos segmentos da sociedade.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º. A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

i – navegação na internet; e

ii – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**§ 2º** A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
- II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

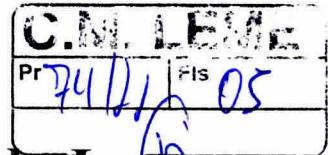
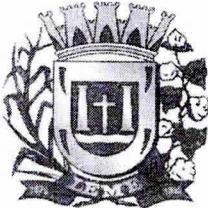
**§ 3º** Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

**§ 4º** As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos, neste Município de Leme.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como, hospital, lotéricas, bancos, restaurantes, ônibus e outros espaços públicos de alcance geral, do Município de Leme, para veiculação de campanhas educativas contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

**Art. 4º** As ações e atividades da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, bem como a confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser ampla e antecipadamente planejada e discutida pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

**§ 1º** Caberá ao Poder Público adotar medidas concretas voltadas à educação digital da pessoa idosa, como as salas de inclusão digital, por meio de estratégias de inclusão digital dos idosos às tecnologias da informação e comunicação, com incentivo ao protagonismo, à emancipação e à utilização segura das novas plataformas digitais, em especial, àquelas mantidas por instituições financeiras ou que envolvam grau elevado de transferência de dados pessoais.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 2º A orientação ofertada pelo Poder Executivo Municipal deverá observar a dinamicidade das novas modalidades de fraudes e golpes eletrônicos, sendo indispensável a adaptação permanente da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet aos novos modelos e fatos ilícitos alertados pelos órgãos de segurança pública do Município de Leme (Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal) ao longo do ano corrente.

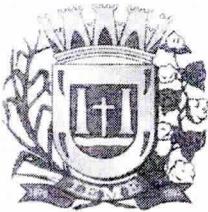
Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no âmbito da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet:

I – ofertar apoio técnico e zelar pela promoção satisfatória, com periodicidade anual, da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

II – avaliar anualmente os resultados da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, a fim de aprimorar e readaptar as ações e atividades relacionadas às campanhas educativas vindouras.

Art. 6º Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta Lei, fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a firmar convênio com pessoas jurídicas, órgãos públicos ou privados, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 7º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades



C.M. LEME  
Pr 94/118 Fls 06  
bx

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

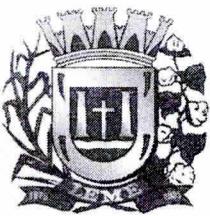
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de abril de 2022.

  
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

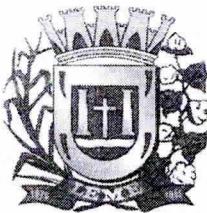
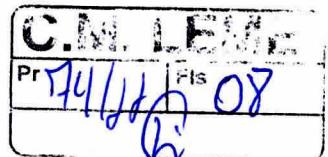
## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leme,

Desde a declaração de pandemia pelo novo coronavírus, em março de 2020, o volume de transações no comércio digital cresceu 80% e, a reboque, as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (internet e mobile banking) somaram 74% das movimentações em abril, um mês após o início da quarentena e das medidas de isolamento social.

Os idosos, obrigados a um confinamento rigoroso, passaram a fazer uso das plataformas digitais e foram responsáveis por uma parcela significativa desse incremento no e-commerce e nas operações bancárias eletrônicas. Os idosos, porque não estavam – e ainda não estão – habituados a utilizar as plataformas digitais, acabaram por se tornar vítimas fáceis de golpistas. Tanto é assim que um levantamento da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN revela que, durante o período da pandemia, houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos.

Por força do art. 230 da Constituição da República, os **idosos não podem ficar desassistidos**, figurando como alvos fáceis de fraudadores digitais. O Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) tem a obrigação ampará-los “mediante efetivação de políticas sociais públicas” (art. 9º, Estatuto do Idoso). Dessa forma, uma campanha mundial de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio e na internet, objetivo deste projeto, é uma forma de, a um só tempo, dar concretude à letra da Constituição (art. 230, CR), implementar uma política pública social (art. 2º, 3º e 9º, do Estatuto do Idoso) e também assistir ao público da terceira idade.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

A Constituição e o Estatuto do Idoso veiculam instrumentos de defesa do indivíduo senescente, mas que exigem de complementação, por parte do Estado, mediante efetivação de políticas sociais públicas – como uma ampla campanha municipal de conscientização sobre tema sensível aos maiores de 60 anos.

Portanto, é necessário que o Município de Leme adote as medidas necessárias para análise do Anteprojeto de Lei Ordinária da Campanha Municipal para a orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, além de outras providências.

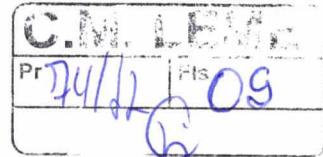
Assim, por entender justa e oportuna a aprovação do presente projeto é que solicito a colaboração dessa Colenda Câmara, na apreciação do mesmo, com a maior brevidade possível.

Leme, 26 de abril de 2022.

  
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**Informação de Impacto Orçamentário nº 25/2022**

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**FINALIDADE:** "INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET"

Considerando que o presente projeto de Lei tem como objetivo uma campanha que será realizada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a fim de instruir os idosos contra a violência financeira, para tentar coibir fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, em consonância com o art. 4º, § 1º, do Estatuto do Idoso;

Considerando que os possíveis gastos seriam com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, e não haverá necessidade de criação de ação / projeto / atividade, pois, podem ser realizados em ação já existente no Orçamento de 2022 "Casa dos Conselhos", e possui dotação suficiente para o valor estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

Informamos que não haverá impacto orçamentário para o exercício vigente e para os dois subsequentes, visto que, já existe ação e dotação no Orçamento da Secretaria de Assistência para suportar o gasto, caso ocorra algum.

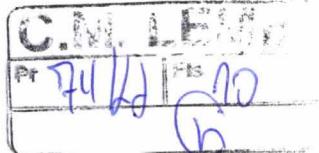
Informamos, por fim, que a ação indicada pela Secretaria está prevista nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Leme, 23 de Março de 2022

Valéria Ap. Scatolini Otsuka  
Diretora de Contabilidade  
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado  
Chefe do Núcleo de Planejamento e  
Orçamento

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme



**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOVAS DESPESAS PÚBLICAS**

Leme, 29 de abril de 2022

DECLARO, para os devidos fins, que o Projeto de Lei que instituirá a *Campanha Municipal de orientação aos idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet*, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal NÃO criará novas despesas orçamentárias haja vista o fato da Política Pública já estar inserida no por meio de recursos públicos próprios já subsidiados e inseridos no orçamento vigente.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

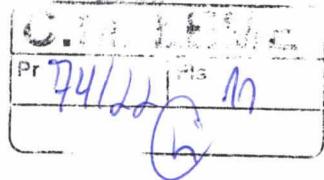


**Erica Regina Fabris**

**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



**PROJETO DE LEI N° 48/2022**

**EMENTA: “Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências”**

**AUTORIA: Prefeito Municipal**

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente.

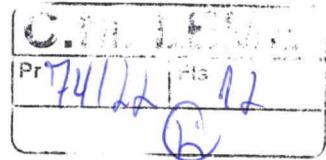
O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre instituir a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o projeto avaliando-o estritamente quanto aos aspectos formais da proposição em tela, sendo que esta PROCURADORIA JURÍDICA presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar os aspectos da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos, os quais são reservados à discricionariedade do administrador público, gestor legalmente competente.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda, para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”*

*(...)*

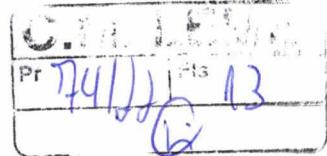
O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

*“Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.”*

*(...)*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



Ainda, como observa Celso Bastos, "os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, p. 124).

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, estando o projeto de Lei bem redigido, contendo sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (artigo 78, incisos I, II e IV do RICML).

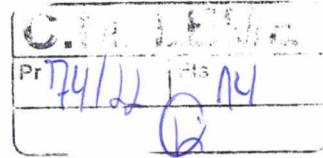
Para aprovação do Projeto da Lei nº 48/2022 será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29 da LOM e artigo 54, § 3º do RICML.

O referido Projeto de Lei versa sobre a organização e estrutura da administração, suas políticas públicas e seus serviços públicos, é de iniciativa e competência do chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a administração do município e a organização dos órgãos da Administração Pública.

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



Afinal, conforme anuncia o artigo 47, incisos II, XIV e XIX item “a”, da Constituição de São Paulo, que por simetria se aplica aos municípios (art. 144), cabe privativamente ao chefe do Executivo a prática dos atos de gestão administrativa, assim como a criação, planejamento, direção, organização e execução de projetos e programas por parte das repartições e serviços municipais.

Sobre o tema, tem se manifestado o Egrégio STF, a conferir:

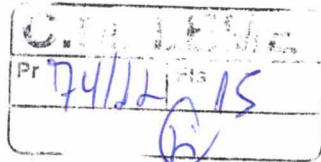
*"REXT. CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JULGADO RECORRIDO EM HARMONIA TRIBUNAL COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO FEDERAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO" (STF - Recurso extraordinário: RE 627255 RJ, Julgamento: 02/08/2010, Relatora: Min. Cármem Lúcia)" – grifos meus.*

Ainda, de acordo com a doutrina, ao Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Assim, por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



Excelso! no sentido de que a presente propositura estará em condições de tramitar por esta Casa Legislativa, e, estará apto à aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 03 de maio de 2022.

  
**Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis**

Procuradora Jurídica

OAB/SP 201.427

---

I "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

Ao Expediente  
03/05/2021

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) da:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 04/05/2021

Assinatura  
Em 04 de Maio de 2021  
Com vista em Comissão

Fucionário QJ



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**PROJETO DE LEI nº 48/2022**

**EMENTA:** "Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências".

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal que institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

3-) Assim, estando bem redigido e instruído, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

4-) Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque visa trazer orientação e esclarecimentos a população idosa sobre golpes nas plataformas digitais do e-commerce e operações digitais, uma vez que estão sendo vítimas em potencial de golpistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

C.M. LEME  
Pr 74/22 Fis 17

5-) Para a Comissão de mérito, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente, razão porque as Comissão de Orçamento, Finanças e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 05 de maio de 2022.

Pela Comissão C. J.e R.

Francisco Ferreira da Silva  
Presidente

Ricardo de Moraes Canata  
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho  
Secretária

Pela Comissão de O.F.C.

Francisco Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

Cintia Cristina Grossklauss  
Secretária

Pela Comissão C. S. C. L. e T

Airton Cândido da Silva  
Vice-Presidente

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

Luis Fernando da Silva Beck  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

C.M. LEME  
Pr 74/22 Fls 17

A requerimento do vereador Ellan Ricardo da Paixão, aprovado por unanimidade dos presentes, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental.

Leme, 10 de maio de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA  
Presidente

-  
Em 10 de maio de 2022

Convista ao Vereador  
Ellan R. da Paixão  
Funcionário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

C.M. LEME  
Pr 34/22 Fis 19  
D

A requerimento do vereador Ricardo de Moraes Canata, aprovado por unanimidade dos presentes, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental.

Em 09 de agosto 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA  
Presidente Interino

**VISTA**  
Em 09 de agosto de 2022  
Com visita ao vereador  
Ricardo de m. canata.  
Funcionário

A Ordem do Dia

06/09/2022

PRESIDENTE

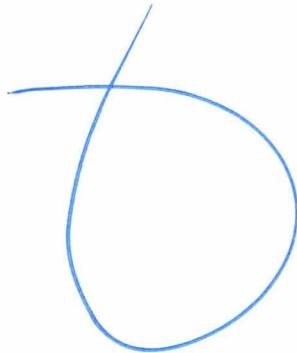
-

A requerimento do vereador Airton Cândido da Silva, aprovado por unanimidade dos presentes, foi-lhe concedido vistas pelo prazo regimental.

Em 06 de setembro de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Presidente Interino





C.M. LEME	
Pr 74122	Fls 21
<i>[Handwritten signature]</i>	

## Ofício 2.318/2023

**De:** Daiana F. - SADS-CSA  
**Para:** Câmara Municipal de Leme  
**Data:** 27/10/2023 às 07:57:20

**Setores envolvidos:**

SADS, SADS-CSA

### Oficio CMI nº 24/2023 - Aprovação Projeto de Lei 48-2022

Bom dia!!

Segue em anexo o Oficio CMI nº 24-2023 solicitando urgência em aprovação de Projeto de Lei nº 48/2022.

Obrigada!

**Anexos:**

OFICIO\_CMI\_N\_24\_2023.pdf

Assinado por 1 pessoa: DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B449-7A2C-0343-A75A>

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 2074	Processo 0
Data/Hora: 27/10/2023 11:24:16	
<i>[Handwritten signature]</i>	

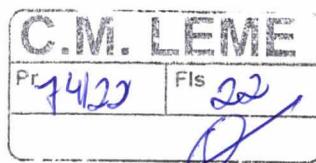
KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO  
Lei nº 2.596, de 03 de outubro de 2001  
CMI - CNPJ: 21.162.799/0001-92

Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295 – Centro Leme/SP CEP: 13.610-180  
Telefone (19) 3571 – 9864 E-mail: c.idoso@leme.sp.gov.br



Ofício nº 24/2023/CMI

Leme, 25 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ricardo Canata**  
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP  
Câmara Municipal de Leme/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, o Conselho Municipal do Idoso – CMI, respeitosamente, requer a apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 48/2022, que “*Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências*”, em razão da impescindibilidade da matéria tratada no referido Projeto para a população.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Josilane Cristina Francisco Pietro

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Assinado por 1 pessoa: DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B449-7A2C-0343-A75A> e informe o código B449-7A2C-0343-A75A



PL 48/2022

C.M. LEME	Pr. 23	Fis 23
D		

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 288/2022 - GP

Leme, 26 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que "Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências"

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

**Marcelo Alves de Carvalho.**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP 13610-210 – FAX (19) 3573-4000 - CNPJ/MF 40.362.661/0001-12  
prefeitura.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1.doc.com.br/verificacao/1>





C.M. LEME  
Pr 74120 Fls 24  
24

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei 48/2022

Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Leme a Campanha Municipal de Orientação aos idosos contra a violência financeira, a fim de coibir fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, em consonância com o art. 4º, § 1º, do Estatuto do Idoso.

§ 1º. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano – Dia Internacional dos Idosos – e terá duração de 2 (duas) semanas.

§ 2º. A Campanha Municipal de Orientação aos idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet obedecerá, como linha de ação, a mobilização da opinião pública no sentido da participação qualificada, livre e esclarecida do idoso nos diversos segmentos da sociedade.

Art. 2º. A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º. A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I – navegação na internet; e
- II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º. A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
- II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP 13610-210 – PABX (19) 3573-4000 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68  
[prefeito@leme.sp.gov.br](mailto:prefeito@leme.sp.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B449-7A2C-0343-A75A> e informe o código B449-7A2C-0343-A75A





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**§ 3º.** Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

**§ 4º.** As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos neste Município de Leme.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como, hospital, lotéricas, bancos, restaurantes, ônibus e outros espaços públicos de alcance geral, do Município de Leme, para veiculação de campanhas educativas contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

**Art. 4º.** As ações e atividades da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, bem como a confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser ampla e antecipadamente planejada e discutida pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

**§ 1º** Caberá ao Poder Público adotar medidas concretas voltadas a educação digital da pessoa idosa, como as salas de inclusão digital, por meio de estratégias de inclusão digital dos idosos às tecnologias da informação e comunicação, com incentivo ao protagonismo, à emancipação e à utilização segura das novas plataformas digitais, em especial, àquelas mantidas por instituições financeiras ou que envolvam grau elevado de transferência de dados pessoais.

**§ 2º.** A orientação oferecida pelo Poder Executivo Municipal deverá observar a dinamicidade das novas modalidades de fraudes e golpes eletrônicos, sendo indispensável a adaptação permanente da Campanha Municipal de Orientação aos idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet aos novos modelos e fatos ilícitos alertados pelos órgãos de segurança pública do Município de Leme (Policia Civil, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal) ao longo do ano corrente.



C.M. LEME  
74/22 Fls 26  
D

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Art. 5º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no âmbito da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet:

I – ofertar apoio técnico e zelar pela promoção satisfatória, com periodicidade anual, da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

II – avaliar anualmente os resultados da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, a fim de aprimorar e readaptar as ações e atividades relacionadas às campanhas educativas vindouras.

Art. 6º. Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta Lei, fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a firmar convênio com pessoas jurídicas, órgãos públicos ou privados, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 7º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de abril de 2022.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

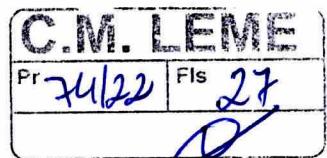
**Prefeito do Município de Leme**

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP 13610-210 – PABX (19) 3573-4000 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

*prefeito@leme.sp.gov.br*

Assinado por 1 pessoa: DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B449-7A2C-0343-A75A> e informe o código B449-7A2C-0343-A75A





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leme,

Desde a declaração de pandemia pelo novo coronavírus, em março de 2020, o volume de transações no comércio digital cresceu 80% e, a reboque, as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (internet e mobile banking) somaram 74% das movimentações em abril, um mês após o início da quarentena e das medidas de isolamento social.

Os idosos, obrigados a um confinamento rigoroso, passaram a fazer uso das plataformas digitais e foram responsáveis por uma parcela significativa desse incremento no e-commerce e nas operações bancárias eletrônicas. Os idosos, porque não estavam – e ainda não estão – habituados a utilizar as plataformas digitais, acabaram por se tornar vítimas fáceis de golpistas. Tanto é assim que um levantamento da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN revela que, durante o período da pandemia, houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos.

Por força do art. 230 da Constituição da República, os idosos não podem ficar desassistidos, figurando como alvos fáceis de fraudadores digitais. O Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) tem a obrigação ampará-los “mediante efetivação de políticas sociais públicas” (art. 9º, Estatuto do Idoso). Dessa forma, uma campanha mundial de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio e na internet, objetivo deste projeto, é uma forma de, a um só tempo, dar concretude à letra da Constituição (art. 230, CR), implementar uma política pública social (art. 2º, 3º e 9º, do Estatuto do Idoso) e também assistir ao público da terceira idade.

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP 13610-210 – PABX (19) 3573-4000 – CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

[prefeito@leme.sp.gov.br](mailto:prefeito@leme.sp.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefituraleme.1doc.com.br/verificacao/B449-7A2C-0343-A75A> e informe o código B449-7A2C-0343-A75A





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

A Constituição e o Estatuto do Idoso veiculam instrumentos de defesa do indivíduo senescente, mas que exigem de complementação, por parte do Estado, mediante efetivação de políticas sociais públicas – como uma ampla campanha municipal de conscientização sobre tema sensível aos maiores de 60 anos.

Portanto, é necessário que o Município de Leme adote as medidas necessárias para análise do Anteprojeto de Lei Ordinária da Campanha Municipal para a orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, além de outras providências.

Assim, por entender justa e oportuna a aprovação do presente projeto é que solicito a colaboração dessa Colenda Câmara, na apreciação do mesmo, com a maior brevidade possível.

Leme, 26 de abril de 2022.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**Prefeito do Município de Leme**

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP 13610-210 - PABX (19) 3573-4000 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

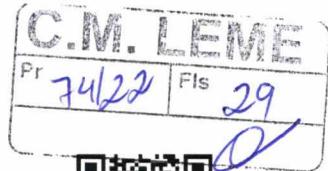
*prefeito@leme.sp.gov.br*

Assinado por 1 pessoa: DAIANA ROBERTA ROMPATTO FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1.doc.com.br/verificacao/B449-7A2C-0343-A75A> e informe o código B449-7A2C-0343-A75A





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B449-7A2C-0343-A75A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAIANA ROBERTA ROMPATO FERNANDES (CPF 340.XXX.XXX-31) em 27/10/2023 07:57:46  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B449-7A2C-0343-A75A>



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

C.M. LEME  
Pr 74/22 Fls 30  
*O*

A Ordem do Dia

14/11/2023

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N° 48/23**, aprovado por unanimidade dos presentes em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Em 14 de novembro de 2023.

**RICARDO DE MORAES CANATA**

Presidente



C.M. LEME  
Pr. 74122 Fls. 31  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 48/22**

*Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica instituída no Município de Leme a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra a violência financeira, a fim de coibir fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, em consonância com o art. 4º, § 1º, do Estatuto do Idoso.

§ 1º. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano – Dia Internacional dos Idosos – e terá duração de 2 (duas) semanas.

§ 2º. A Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet obedecerá, como linha de ação, a mobilização da opinião pública no sentido da participação qualificada, livre e esclarecida do idoso nos diversos segmentos da sociedade.

Art. 2º. A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

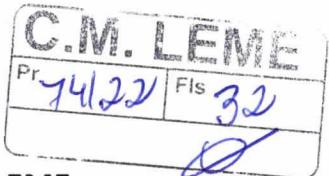
§ 1º. A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I – navegação na internet; e
- II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º. A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
- II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º. Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME Estado de São Paulo

§ 4º. As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos, neste Município de leme.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como, hospital, lotéricas, bancos, restaurantes, ônibus e outros espaços públicos de alcance geral, do Município de Leme, para veiculação de campanhas educativas contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

Art. 4º. As ações e atividades da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, bem como a confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser ampla e antecipadamente planejada e discutida pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º. Caberá ao Poder Público adotar medidas concretas voltadas à educação digital da pessoa idosa, como as salas de inclusão digital, por meio de estratégias de inclusão digital dos idosos às tecnologias da informação e comunicação, com incentivo ao protagonismo, à emancipação e à utilização segura das novas plataformas digitais, em especial, àquelas mantidas por instituições financeiras ou que envolvam grau elevado de transferência de dados pessoais.

§ 2º. A orientação ofertada pelo Poder Executivo Municipal deverá observar a dinamicidade das novas modalidades de fraudes e golpes eletrônicos, sendo indispensável a adaptação permanente da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet aos novos modelos e fatos ilícitos alertados pelos órgãos de segurança pública do Município de Leme (Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal) ao longo do ano corrente.

Art. 5º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no âmbito da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet:

I – ofertar apoio técnico e zelar pela promoção satisfatória, com periodicidade anual, da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

II – avaliar anualmente os resultados da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, a fim de aprimorar e readaptar as ações e atividades relacionadas às campanhas educativas vindouras.

Art. 6º. Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta Lei, fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a firmar convênio com pessoas jurídicas, órgãos públicos ou privados, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 7º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de novembro de 2023.

**RICARDO  
DE  
MORAES  
CANATA:36  
211871899**  
**Ricardo de Moraes Canata**  
Presidente

Assinado digitalmente por  
RICARDO DE MORAES  
CANATA:36211871899  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=36211871899, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.11.16 12:02:54-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 91/23**

**PROJETO DE LEI N° 48/22**

*Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica instituída no Município de Leme a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra a violência financeira, a fim de coibir fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, em consonância com o art. 4º, § 1º, do Estatuto do Idoso.

§ 1º. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano – Dia Internacional dos Idosos – e terá duração de 2 (duas) semanas.

§ 2º. A Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet obedecerá, como linha de ação, a mobilização da opinião pública no sentido da participação qualificada, livre e esclarecida do idoso nos diversos segmentos da sociedade.

Art. 2º. A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º. A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:  
I – navegação na internet; e  
II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º. A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:  
I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e  
II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º. Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

§ 4º. As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos, neste Município de leme.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como, hospital, lotéricas, bancos, restaurantes, ônibus e outros espaços públicos de alcance geral, do Município de Leme, para veiculação de campanhas educativas contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

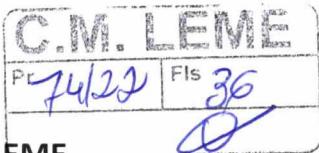
Art. 4º. As ações e atividades da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, bem como a confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser ampla e antecipadamente planejada e discutida pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º. Caberá ao Poder Público adotar medidas concretas voltadas à educação digital da pessoa idosa, como as salas de inclusão digital, por meio de estratégias de inclusão digital dos idosos às tecnologias da informação e comunicação, com incentivo ao protagonismo, à emancipação e à utilização segura das novas plataformas digitais, em especial, àquelas mantidas por instituições financeiras ou que envolvam grau elevado de transferência de dados pessoais.

§ 2º. A orientação ofertada pelo Poder Executivo Municipal deverá observar a dinamicidade das novas modalidades de fraudes e golpes eletrônicos, sendo indispensável a adaptação permanente da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet aos novos modelos e fatos ilícitos alertados pelos órgãos de segurança pública do Município de Leme (Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal) ao longo do ano corrente.

Art. 5º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no âmbito da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet:

I – ofertar apoio técnico e zelar pela promoção satisfatória, com periodicidade anual, da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo

II – avaliar anualmente os resultados da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, a fim de aprimorar e readaptar as ações e atividades relacionadas às campanhas educativas vindouras.

Art. 6º. Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta Lei, fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a firmar convênio com pessoas jurídicas, órgãos públicos ou privados, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 7º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de novembro de 2023.

**RICARDO  
DE  
MORAES  
CANATA:36  
211871899**  
**Ricardo de Moraes Canata**  
Presidente

Assinado digitalmente por  
RICARDO DE MORAES  
CANATA:3621871899  
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS-GV, OU=39757837000115, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES  
CANATA:3621871899  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização:  
Data: 2023-11-16 12:02:25-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



## Protocolo 38.873/2023

Situação em 16/11/2023 13:17: Novo | Código nº 304.917.001.514.3



Karine Marcondes de Moraes Cruz  
(via WEB)

Para

SENJUR-CGAL - Co...

SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Em 16/11/2023 às 13:17

### Autógrafos (Uso exclusivo Câmara)

Encaminhamos Autógrafo de Lei nº91/23.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 91/23

### PROJETO DE LEI Nº 48/22

*Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica instituída no Município de Leme a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra a violência financeira, a fim de coibir fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, em consonância com o art. 4º, § 1º, do Estatuto do Idoso.

- 1º. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano – Dia Internacional dos Idosos – e terá duração de 2 (duas) semanas.
- 2º. A Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet obedecerá, como linha de ação, a mobilização da opinião pública no sentido da participação qualificada, livre e esclarecida do idoso nos diversos segmentos da sociedade.

Art. 2º. A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

- 1º. A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I – navegação na internet; e

II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

- 2º. A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:



I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

- 3º. Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.
- 4º. As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos, neste Município de leme.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como, hospital, lotéricas, bancos, restaurantes, ônibus e outros espaços públicos de alcance geral, do Município de Leme, para veiculação de campanhas educativas contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

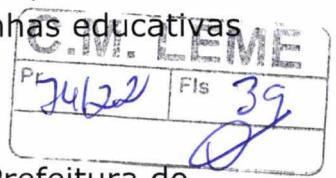
Art. 4º. As ações e atividades da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, bem como a confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser ampla e antecipadamente planejada e discutida pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

- 1º. Caberá ao Poder Público adotar medidas concretas voltadas à educação digital da pessoa idosa, como as salas de inclusão digital, por meio de estratégias de inclusão digital dos idosos às tecnologias da informação e comunicação, com incentivo ao protagonismo, à emancipação e à utilização segura das novas plataformas digitais, em especial, àquelas mantidas por instituições financeiras ou que envolvam grau elevado de transferência de dados pessoais.
- 2º. A orientação ofertada pelo Poder Executivo Municipal deverá observar a dinamicidade das novas modalidades de fraudes e golpes eletrônicos, sendo indispensável a adaptação permanente da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet aos novos modelos e fatos ilícitos alertados pelos órgãos de segurança pública do Município de Leme (Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal) ao longo do ano corrente.

Art. 5º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no âmbito da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet:

I – ofertar apoio técnico e zelar pela promoção satisfatória, com periodicidade anual, da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

II – avaliar anualmente os resultados da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, a fim de aprimorar e readaptar as ações e atividades relacionadas às campanhas educativas vindouras.



Art. 6º. Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta Lei, fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a firmar convênio com pessoas jurídicas, órgãos públicos ou privados, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 7º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de novembro de 2023.

**Ricardo de Moraes Canata**

Presidente

[Oficio\\_574.pdf \(93,39 KB\)](#)

0 downloads

A revisar

[PL\\_48\\_22\\_Autografo.pdf \(180,00 KB\)](#)

0 downloads

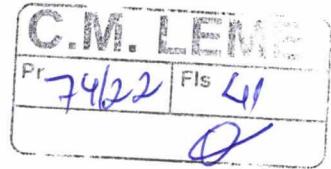
A revisar

Transparéncia — Quem já visualizou



Situação atual: Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



## Ato oficial Lei Ordinária - 4.251/2023

**De:** Raquel M. - SENJUR-CGAL

**Para:** SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

**Data:** 22/11/2023 às 09:10:39

**Setores envolvidos:**

SADS, SENJUR, GAB-PREF, SENJUR-CGAL, SEADM-IO

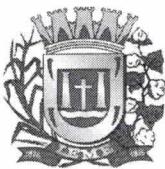
**LEI ORDINÁRIA Nº 4.251, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.** Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.251, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023** - Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.

**Anexos:**

LEI\_ORDINARIA\_N\_4\_251\_DE\_22\_DE\_NOVEMBRO\_DE\_2023\_Institui\_a\_Campanha\_Municipal\_de\_Orientacao-aos\_Idosos\_contra\_violencia\_financeira\_no\_ambito\_do\_comercio\_eletronico\_e\_na\_internet\_e\_dá\_outras\_providencias





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA N° 4.251, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Leme a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra a violência financeira, a fim de coibir fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, em consonância com o art. 4º, § 1º, do Estatuto do Idoso.

§ 1º. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano – Dia Internacional dos Idosos – e terá duração de 2 (duas) semanas.

§ 2º. A Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet obedecerá, como linha de ação, a mobilização da opinião pública no sentido da participação qualificada, livre e esclarecida do idoso nos diversos segmentos da sociedade.

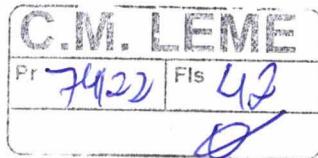
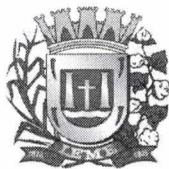
**Art. 2º.** A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º. A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I – navegação na internet; e

II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 2º. A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º. Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

§ 4º. As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos, neste Município de Leme.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como, hospital, lotéricas, bancos, restaurantes, ônibus e outros espaços públicos de alcance geral, do Município de Leme, para veiculação de campanhas educativas contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

**Art. 4º.** As ações e atividades da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, bem como a confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser ampla e antecipadamente planejada e discutida pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º. Caberá ao Poder Público adotar medidas concretas voltadas à educação digital da pessoa idosa, como as salas de inclusão digital, por meio de estratégias de inclusão digital dos idosos às tecnologias da informação e comunicação, com incentivo ao protagonismo, à emancipação e à utilização segura das novas plataformas digitais, em especial, àquelas mantidas por instituições financeiras ou que envolvam grau elevado de transferência de dados pessoais.

§ 2º. A orientação ofertada pelo Poder Executivo Municipal deverá observar a dinamicidade das novas modalidades de fraudes e golpes eletrônicos, sendo indispensável a adaptação permanente da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet aos novos modelos e fatos ilícitos alertados pelos órgãos de





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

segurança pública do Município de Leme (Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal) ao longo do ano corrente.

**Art. 5º.** Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no âmbito da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet:

I – ofertar apoio técnico e zelar pela promoção satisfatória, com periodicidade anual, da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

II – avaliar anualmente os resultados da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, a fim de aprimorar e readaptar as ações e atividades relacionadas às campanhas educativas vindouras.

**Art. 6º.** Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta Lei, fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a firmar convênio com pessoas jurídicas, órgãos públicos ou privados, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa fixados pelo órgão competente responsável.

**Art. 7º.** Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

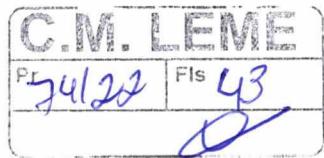
Leme, 22 de novembro de 2023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1085, Centro – Leme/SP - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68  
[prefeito@leme.sp.gov.br](mailto:prefeito@leme.sp.gov.br)

Página 3 de 3





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1957-0441-2DB7-610F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 22/11/2023 11:01:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1957-0441-2DB7-610F>